



## REGULAMENTO DE HOSPEDAGEM SUBSIDIADA

A Diretoria da AMPEB, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve disciplinar o uso de Hospedagens Subsidiadas, dispondo:

Art. 1º - Somente será permitida a utilização deste serviço de hospedagem pelos associados e seus dependentes não domiciliados ou não residentes em Salvador e região metropolitana, salvo situação excepcional, que deve ser devidamente justificada e após aprovação da Diretoria Administrativa.

Art. 2º - Não será permitida a utilização do serviço por dependentes desacompanhados de associados.

Art. 3º - O valor da hospedagem será cobrado por diária, de acordo com o tipo de apartamento desejado, conforme tabela estabelecida pela Presidência ou Diretoria Administrativa da AMPEB.

Parágrafo único: Cada hotel parceiro dispõe de uma “carta acordo” com condições de tarifas diferentes a depender do período do ano.

Art. 4º - Não será cobrada a hospedagem de crianças de até 06 anos.

Art. 5º - O associado interessado em utilizar a hospedagem subsidiada deverá solicitar sua reserva diretamente à AMPEB por escrito, preferencialmente via e-mail direcionado para [comunicacao@ampeb.org.br](mailto:comunicacao@ampeb.org.br), nos dias e horários de expediente da sede administrativa da AMPEB, com a antecedência necessária de pelo menos 72h, para viabilizar o contato com o hotel e a efetivação da reserva.

Parágrafo único - Em caso de reserva de quarto adicional ao do associado no mesmo período, deverá ser informado o nome dos dependentes que se hospedarão.

Art. 6º - Tão logo solicitada a reserva pela AMPEB ao hotel, a Associação enviará ao associado solicitante e-mail pedindo autorização de débito do valor da diária correspondente ao tipo de apartamento reservado (single, duplo ou triplo) em folha de pagamento.

Parágrafo único – A autorização de débito deve ser feita pelo associado mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico [comunicacao@ampeb.org.br](mailto:comunicacao@ampeb.org.br).

Art. 7º - A confirmação da reserva dependerá da disponibilidade de vaga nos hotéis conveniados, da disponibilidade de diárias da cota individual e da cota



total ofertada mensalmente pela AMPEB a seus associados e da prévia formalização de autorização de desconto em folha de pagamento do valor correspondente à diária cobrada pelo tipo de apartamento (single, duplo ou triplo).

Art. 8º - Somente se considerará efetivada a reserva após a confirmação dada pelo setor competente da AMPEB, a partir do exame dos requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 9º - Em caso de desistência:

a) se ocorrer até 72 horas antes do dia em que se inicia a hospedagem, ao associado será suspenso o desconto em folha de pagamento ou reembolsado o respectivo valor total da reserva porventura já descontado;

b) se ocorrer nas 72 horas da data de início da hospedagem ou o associado não comparecer ao hotel, será debitado em folha de pagamento do associado o valor da taxa de *no show* (não comparecimento) cobrado pelo hotel.

Art. 10 – A cota mensal disponibilizada pela AMPEB é de até 60 (sessenta) diárias, no total.

Art. 11 - Cada associado somente poderá fazer uso, não cumulativo, de até 4 (quatro) diárias em apartamento single, de 7 (sete) diárias em apartamento duplo e de 10 (dez) diárias em apartamento triplo por mês.

Art. 12 - Excepcionalmente, o associado poderá ser autorizado a utilizar diárias além da sua cota mensal, a critério da Diretoria Administrativa, desde que isso não implique excesso ao limite previsto no item 10 deste protocolo e se trate de reserva para a última semana do mês.

Art. 13 - No momento da efetivação da reserva da hospedagem em algum dos hotéis conveniados, o associado será cientificado acerca das regras supra estabelecidas e dos serviços oferecidos pelo hotel cujo valor já está incluído na diária, tais como estacionamento, café da manhã e internet wi-fi.

Art. 14 - A AMPEB não se responsabilizará pelo pagamento de despesas não incluídas no valor da diária.

#### DIRETORIA DA AMPEB